



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

Parecer

Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª (GOV)

Autor:

Deputado Manuel Loff (PCP)

Altera o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais abrangidas por associações públicas profissionais

I CONSIDERANDOS

A 19 de junho de 2023 deu entrada na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª, da iniciativa do Governo, que visa alterar o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, estabelecido pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março.

A referida iniciativa foi admitida a 20 de junho de 2023 e reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, baixou nesse mesmo dia à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª comissão), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR. O seu anúncio foi feito na sessão plenária de 21 de junho de 2023 e a discussão na generalidade encontra-se agendada para o dia 19 de julho de 2023.

Esta iniciativa do Governo visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, na sequência da alteração promovida pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, a qual continha uma norma que determinava a apresentação de uma proposta de lei sobre «o regime jurídico das sociedades multidisciplinares».

Assim, a presente iniciativa legislativa pretende:

- a) *Densificar «as condições de constituição e funcionamento das sociedades multidisciplinares de profissionais», garantindo o proveito dos seus beneficiários, enquanto assegura o «cumprimento dos regimes de incompatibilidades e impedimentos aplicáveis».*
- b) *No âmbito do funcionamento destas sociedades, salvaguardar o sigilo profissional, a proteção de informação e a independência técnica, asseverando que aqueles que nelas*

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

exercem funções estão vinculados a deveres de lealdade e outros, como os «deontológicos que correspondam ao exercício de cada profissão».

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), sobre matéria que se relaciona de forma conexa com a proposta de lei vertente, foi possível apurar a pendência das seguintes iniciativas legislativas:

- **Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª (GOV)** — *Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais; e*
- **Projeto de Lei n.º 858/XV/1.ª (CH)** — *Assegura a independência das Ordens Profissionais e altera o regime jurídico das sociedades de profissionais, assegurando a sua sujeição à disciplina e deontologia das associações públicas profissionais correspondentes.*

As iniciativas legislativas referenciadas serão também objeto de apreciação na generalidade na sessão plenária de 19 de julho.

Relativamente a antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições), a mesma base verifica que com objeto conexo ao escopo da proposta de lei em apreço, ainda no decurso da presente Legislatura, foi apreciado o Projeto de Lei n.º 108/XV/1.ª (PS) — *Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que esteve na origem da Lei n.º 12/2023, de 28 de março — Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.*

Relativamente à Legislatura anterior, assinala-se o Projeto de Lei n.º 974/XV/1.ª (PS) — *Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e à Lei 53/2015, de 11 de junho, com vista ao reforço do interesse*



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

público, da autonomia e independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais; (aprovado na generalidade, porém caducado em 28 de março de 2022).

Quanto às consultas e atenta a matéria objeto da iniciativa em análise, o Governo juntou os pareceres da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Engenheiros, da Ordem dos Engenheiros Técnicos, do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, da Ordem dos Arquitetos, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, da Ordem dos Notários, da Entidade Reguladora da Saúde, da Associação Portuguesa de Nutricionistas, da Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais, da Ordem dos Nutricionistas, do Conselho Nacional de Saúde, e da Direção executiva do Serviço Nacional de Saúde.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre a proposta de lei em apreço.

III CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário;
2. As alterações vertidas na Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª (GOV) operam a segunda alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

Assembleia da República, 19 de julho de 2023

O Deputado Relator,

(Manuel Loff)

A Vice-Presidente da Comissão,

(Ana Bernardo)

